

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 383/2019

Data: 22/09/2019

Ass. 13:26h

Of. Gab. nº 457/2019

Serafina Corrêa, RS, 26 de setembro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 088/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 088/2019, que **Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, que “Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, que "Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica".

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- 01 (um) Bacharel em Ciências Contábeis, com regular Registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º Os integrantes do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores de cargo de provimento efetivo e estáveis, exceto o Coordenador do Controle Interno que deve ser concursado, habilitado em Ciências Contábeis e com Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal ou jeton por reunião.

§ 4º A responsabilidade pela Unidade Central do Controle Interno – UCCI será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, aprovado em concurso público, e, durante os afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias e/ou vacância do cargo, até seu provimento, que não poderá ultrapassar 01 (um) ano, será exercida por um integrante da Central, que será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual fará jus a uma Função Gratificada, correspondente ao Padrão 07, Coeficiente 5,00." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2019, 59º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, que “Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica”.***

O Poder Executivo Municipal, considerando:

a) O disposto no artigo 31 da Constituição Federal, o qual determina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

b) O relevante papel exercido pelo Sistema de Controle Interno para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos;

c) A importância da valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal como forma de possibilitar uma fiscalização mais eficiente;

Encaminha o presente Projeto de Lei com o objetivo alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.315/2006, de modo a disciplinar de quem é a responsabilidade pela Unidade Central do Controle Interno – UCCI durante os afastamentos legais e/ou vacância do cargo de Coordenador de Controle Interno.

A proposta de alteração da Lei está sendo remetida haja vista que, em breve, a Coordenadora de Controle Interno do Município se afastará para gozo de licença maternidade, não havendo previsão legal para designação e/ou nomeação de um substituto.

Para tanto, visando disciplinar a matéria, propõe-se que seja inserido o §4º no artigo 4º da mencionada Lei, o qual determinará que a responsabilidade pela Unidade Central do Controle Interno – UCCI será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, aprovado em concurso público, e, durante os afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias e/ou vacância do cargo, até seu provimento, que não poderá ultrapassar 01 (um) ano, será exercida por um integrante da Central, que será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual fará jus a uma Função Gratificada, correspondente ao Padrão 07, Coeficiente 5,00.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicitamos sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº	
DATA: 27/09/2019	
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	1 FG 07 –Responsável pelo Controle Interno do Município (3.396,90)

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Novembro de 2019	Considerando 4 meses 2020 + 1 mês férias + 1 mês férias 2021

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2019	2020	2021
Vencimentos e vantagens	6.793,80	16.984,50	3.396,90
Encargos patronais 13,35 %	906,97	2.267,43	453,49
Amortização P. At.	589,70	1.474,25	294,85
Total	8.290,47	20.726,18	4.145,24

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2019	8.290,47	70.947.325,30	0,0001%
2020	20.726,18	88.890.940,81	0,0002%
2021	4.145,24	92.446.578,46	0,00004%

Fonte: 2019: Orçamento do Município; Exercícios 2020 e 2021: Anexo de Metas Fiscais – LDO
(anexo III)

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da nomeação do servidor abrangido pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3660/2018 prevê:

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo fonte livre (Manutenção das atividades do controle interno)

Despesa	Dotação atual	empenhado	média	projeção	Saldo 31/12
3.1.90.11	35.987,45	86.212,55	9.075,00	15.868,80	20.118,65
3.1.91.13	9.433,59	17.566,41	1.951,82	3.448,59	5.985,00
3.3.90.46	1.011,92	1.988,08	220,90	662,70	349,22

TOTAL	67.803,46	81.396,54	10.852,87	59.690,80	26.452,87
-------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

A projeção indica que haverá dotação orçamentária suficiente:

GABINETE DO PREFEITO

04.124.0185.2124.0000 Man. das. Ativ. Unidade do S. Controle Interno

Obs: Em razão do adiantamento do 13º salário temos: 3.1.90.11 (empenhado 9,5 meses/13); 3.1.91.13 (empenhado 9/13) e 3.3.90.46 (9/12).

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Quadro 04– Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2019 (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Mês/Exerc.	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo	%/RCL
Agosto /2019	53.605.876,34	26.113.574,20	48,71%
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2019			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			53.605.876,34
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			26.113.574,20
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			48,71%
4 - Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro (FG – Controle Interno)			0,00
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)			26.113.57,20
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções			48,71%
Conclusão:			
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.			
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.			

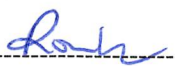
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (48,71%) ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)

Observações:

- a) Não considerado valor do acréscimo da Função Gratificada, em razão do acréscimo ser inferior a redução nas despesas de pessoal, visto que a licença-maternidade será contabilizada na despesa 3.1.90.05.00.01.03 e deduz do valor bruto com despesa de pessoal.
- b) Deverá ser observado com atenção a concessão de vantagens e criação de cargos, em razão do Município ter ultrapassado o LIMITE DE ALERTA e a tendência de aumento no índice de pessoal pelos efeitos do reajuste de 9% na folha de pagamento.
- c) O cálculo de índice de pessoal considera que a receita corrente líquida aumente no mínimo na mesma proporção do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Conclusão:

O presente impacto-orçamentário demonstra que haverá saldo orçamentário disponível na atividade da criação da Função Gratificada e, no período da licença não afetará o índice de pessoal.



Contador(a) CRC/RS nº